

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 5.966/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno PROMULGO a seguinte Lei:

Determina que os postos de combustíveis procedam à instalação de placas informando as bandeiras de cartão que são aceitas como forma de pagamento, nos respectivos estabelecimentos, e dá outras providências.

- **Art.** 1º Determina, no âmbito do Município de Cariacica, que os postos de combustíveis procedam com a instalação de placas informando as bandeiras de cartão, que são aceitas como forma de pagamento, nos respectivos estabelecimentos.
- **Art. 2º** Os postos de combustíveis terão o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento desta Lei.
- **Art. 3º** A fiscalização, de que trata o *caput* do art. 1º, será de responsabilidade do órgão competente.
- **Art.** 4º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará as seguintes penalidades:
 - I- advertência:
 - II- multa no valor de R\$ 100 (cem) UFIR´s Unidade Fiscal de Referência e, em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Parágrafo único. A captação do recurso advindo das multas aplicadas pelo não cumprimento desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal encaminhar ao órgão competente.

- **Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de fevereiro de 2019.

ANGELO CESAR LUCAS

Presidente

• Republicação de Lei na integra por incorreção referente à edição do dia 14/02/2019.